

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.523 DE 09 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
FEIRAS DE VENDA DE PRODUTOS E
MERCADORIAS A VAREJO E ATACADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a promoção de feiras itinerantes e temporárias que tenham como objeto à comercialização de produtos a varejo e atacado, no Município de Missal/PR.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes e temporárias todos os eventos instalados de maneira transitória, cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor final, de produtos industrializados ou manufaturados.

Art. 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei:

- I - os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Missal em conjunto com órgãos representativos da indústria e do comércio do Município e entidades de cunho beneficente e social;
- II - as feiras e mostras de caráter científico, tecnológico e cultural, desde que não promovam a venda de produtos a varejo e atacado no espaço de realização;
- III - as feiras itinerantes inseridas em eventos compatíveis às festas comemorativas do Município, cujas datas são determinadas a critério da administração Municipal;
- IV - as feiras ou eventos que promovam a agroindústria, indústria e o comércio e/ou as entidades do Município de Missal que as representem.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - Compete exclusivamente ao Poder Executivo Municipal de Missal a concessão de licença para eventos de que tratam a presente Lei.

Art. 4º - No exame do pedido de licença, dentre os demais requisitos, observar-se-ão os princípios que regem a atividade econômica, indutora do desenvolvimento no âmbito municipal, devendo ser assegurada principalmente:

I – a garantia das normas de proteção e defesa do consumidor, atendendo-se a ordem pública e o interesse social;

II - a garantia dos interesses econômicos e financeiros do Município;

III - o respeito às ações municipais de promoção e desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

IV - observância das responsabilidades fiscais e recolhimento dos tributos;

V - o enquadramento nas convenções coletivas de trabalho entre as entidades sindicais das respectivas categorias.

Art. 5º - A concessão de licença dar-se-á mediante a apresentação de requerimento pela pessoa jurídica promotora do evento, que deverá ser regularmente constituída para este fim específico, devendo ser instruído com a seguinte documentação:

I – no tocante à pessoa jurídica promotora do evento:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município, do domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

b) comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição de Foro de sede da Pessoa Jurídica;

d) apresentação das certidões negativas de débitos de FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

e) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como empresários/expositores;

f) croqui com a demonstração da localização e disposição dos estantes dos empresários/expositores, observada a identificação dos estandes obrigatórios, nos termos desta Lei;

g) comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da empresa promotora do evento, juntamente com cópia do contrato social;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



h) comprovante de comunicação aos órgãos locais da Receita Federal, Estadual, Ministério do Trabalho e Emprego e às entidades representativas de classes econômicas, patronais e de empregados envolvidas, quanto à realização da feira itinerante ou temporária;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo órgão municipal competente, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e realização;

j) comprovante de solicitação de apoio das forças militares responsáveis ou contrato com empresa de segurança privada que deverá ser celebrado, preferencialmente, com empresa sediada neste Município de Missal.

k) Cópia autenticada do contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado para o evento;

l) parecer prévio favorável da vigilância sanitária, quando houver a comercialização de produtos de origem animal ou vegetal;

m) Comprovação de recolhimento da contribuição autoral junto ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou entidade respectiva, na execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local do evento;

n) certidão negativa de reclamações junto ao PROCON, a ser expedida nos municípios em que tenha sede;

II – no tocante às pessoas jurídicas expositoras:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos de FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e junto às Fazendas Municipal (local de origem), Estadual e Federal;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) comprovante de registro atualizado de inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada empresário/expositor;

e) comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da empresa, juntamente com cópia do contrato social.

f) certidão negativa de reclamações junto ao PROCON, a ser expedida nos municípios em que tenham sede.

Parágrafo único. O comprovante de que trata o item II, letra "e", poderá ser apresentado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento, sendo que a não apresentação acarretará a imediata revogação da Licença concedida e interdição do local.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º - As feiras itinerantes ou temporárias serão realizadas em locais pré-estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, devendo observar-se, para tanto, as determinações existentes no Plano Diretor e no Código de Posturas do Município de Missal, além da seguinte documentação obrigatória:

I – Projeto de ocupação e distribuição dos espaços para os expositores, assinado por Arquiteto ou Engenheiro Civil com Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CREA, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do estado e do município, de proteção e de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, constando, ainda, as áreas de circulação de pessoas, indicação de entradas e saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias, sendo que o local de realização do evento deverá ser arejado e ventilado, de fácil acesso, inclusive garantindo a acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, e com saídas amplas em caso de emergência, atendendo as determinações e as normas da ABNT e possuir sistemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

II - atestado, fornecido por um engenheiro civil habilitado e com responsabilidade técnica, de que as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III – laudo de liberação das instalações e alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, ambos fornecidos pelo Corpo de Bombeiros da circunscrição;

IV - Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida;

V - comprovante de vistoria das instalações da feira, a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros da circunscrição;

VI - croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes, inclusive dos obrigatórios;

VII – Deverá ser destinado espaço exclusivo para instalação de pronto atendimento médico-hospitalar.

VIII – Comprovante de contratação de seguro contra incêndio destinado, cumulativamente:

a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo o espaço ocupado pelo evento;

b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, frequentadores, consumidores da feira, assim como de servidores públicos e trabalhadores que estejam em serviço no evento.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



IX – Certificado de vistoria prévia e liberação a ser fornecido pela Vigilância Sanitária do Município de Missal, comprovando-se o atendimento às exigências de higiene do local do evento.

Art. 7º - A empresa promotora do evento deverá disponibilizar quatro módulos com no mínimo 08 m² (oito metros quadrados) cada, para as fiscalizações municipais, estaduais, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e de Órgão de Defesa do Consumidor (PROCON), cujos estandes deverão ser devidamente identificados nos croquis e projetos previamente apresentados, na forma desta Lei.

Art. 8º - O pedido de licença deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Missal até 90 (noventa) dias de antecedência do evento.

Parágrafo único: A Administração Municipal deverá encaminhar a resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do respectivo protocolo.

Art. 9º - Fica assegurado às empresas estabelecidas no Município de Missal/PR o direito de preferência na utilização como empresário/expositor de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos espaços colocados à disposição para a realização feira.

Parágrafo único: O direito de preferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ofertado pela empresa promotora mediante apresentação de documento junto aos órgãos representativos do comércio e indústria local, sendo obrigatória a comprovação com prazo de antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias em relação à data do pedido de licença municipal.

Art. 10 - A empresa promotora da feira deverá destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos estandes ou espaços às entidades ligadas às artes, entidades beneficentes, artistas independentes, artesãos e afins, sediados no Município de Missal/PR.

Parágrafo único: O não cumprimento do presente artigo implicará em imediata interdição do local do evento.

Art. 11 - O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias, das datas festivas, dentre elas, a Confraternização Universal, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal, feriados religiosos em geral e festividades municipais previstas em calendário, designadas a critério da administração Pública Municipal de Missal.

Art. 12 - O prazo máximo de duração das feiras itinerantes e temporárias não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias consecutivos.



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 13 - O pagamento das mercadorias comercializadas em feiras itinerantes ou temporárias ocorrerá no estande da pessoa jurídica expositora, com a emissão de cupom fiscal (ECF) homologada na Fazenda Estadual ou mediante a emissão da respectiva nota fiscal, salvo os casos legalmente dispensados.

Art. 14 - Os empresários/expositores sempre deverão portar consigo:

I – o crachá de identificação;

II – as notas fiscais de aquisição das mercadorias expostas à venda, exceto produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira.

Art. 15 - É obrigatório o comprovante de regularidade fiscal de todos os produtos comercializados/expostos, ressalvados os isentos por legislação vigente, sob pena de imediata apreensão das mercadorias, sem prejuízo de posterior aplicação de multa.

Parágrafo único: As empresas participantes/expositoras ficam sujeitas à fiscalização do Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município de Missal.

Art. 16 - É vedada à empresa promotora do evento e aos demais empresários/expositores a comercialização de produtos e/ou serviços em vias públicas do Município, seja por meio de terceiros, prepostos ou vendedores ambulantes durante o período de realização do evento.

Art. 17 - Será cobrado, a título de alvará de funcionamento, o valor correspondente a 15 (quinze) URM - Unidades de Referência Municipal por dia, sendo certo que a não observância implicará na imediata interdição do local, sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 18 - A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá estabelecer-se com escritório para contato no Município de Missal/PR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e deverá assumir, também, perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Parágrafo único: Fica a empresa promotora compromissada a manter escritório instalado no Município de Missal após o término da feira itinerante ou temporária, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, cujo atendimento deverá ser colocado à disposição da população em horário



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



comercial, garantindo o cumprimento das normas consumeristas, como eventual troca de mercadoria ou esclarecimento correlato.

Art. 19 - Havendo cobrança de ingressos, a empresa promotora deverá destinar 10% (dez por cento) da arrecadação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Missal, além de observar as demais legislações municipais referentes a repasses.

Art. 20 - Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei, o pedido de licença será indeferido pelo Poder Executivo Municipal, bem como será cassada a licença, a qualquer tempo, em caso do descumprimento das normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único: A realização de feiras ou eventos similares sem a respectiva licença municipal, ou em desrespeito aos termos desta Lei, implicará a imediata interdição do evento, sem prejuízo da aplicação diária de 30 (trinta) URM – Unidade de Referência Municipal se persistir a irregularidade, cuja cobrança será efetuada nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE MARÇO DE 2020.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná